



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>8.269-4/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAINHA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>02.526.924/0001-51</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>ARNALDO BARRETO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>DOMINGOS SILVA LIMA GABRIEL LIBERATO LOPES SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria e a elaboração do relatório foram realizadas no período de 31/03/2014 a 11/04/2013 na sede do TCE-MT, em atendimento à Ordem de Serviço



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

nº 56/2014, observando-se as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

<b>Nome:</b>	ARNALDO BARRETO
<b>Cargo:</b>	Diretor Executivo
<b>Período</b>	24/01/2013 a 31/12/2013

## 3. MARCO LEGAL

### 3.1. INSTITUIÇÃO DO RPPS

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araguinha foi instituído pela Lei Municipal nº 320, de 15 de julho de 1994, e reestruturado pela Lei Municipal nº 483, de 05 de maio de 2004, reorganizado na forma de fundo contábil, vinculado a estrutura administrativa da secretaria municipal de administração.

### 3.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal nº 483/2004, integram a estrutura administrativa do RPPS os seguintes órgãos:

I - **Conselho Curador**, com funções de deliberação superior;

II - **Conselho Fiscal**, com função de fiscalização orçamentária de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

verificação de contas e de julgamento de recursos.

### **3.2.1. Gestor do RPPS**

Conforme art. 71 da Lei Municipal nº 483/2004, a responsabilidade pela administração do Fundo Contábil será da Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

### **3.2.2. Conselho Curador**

Conforme o art. 66 da Lei Municipal nº 483/2004, o Conselho Curador do ARAGUAINHA-PREV será composto dos seguintes membros:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos poderes respectivos e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo ao menos três vezes no ano, cabendo-lhe especificamente (art. 67 da Lei nº 483/2004):

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como a resolver os casos omissos.

A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

### **3.2.3. Conselho Fiscal**

Conforme o art. 70 da Lei Municipal nº 483/2004, o Conselho Fiscal



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

será composto por 05 (cinco) membros:

- 03 (três) titulares;
- 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais para mandato de 02 (dois) anos.

O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

O Conselho Fiscal se reunirá de forma ordinária bimestralmente, e de forma extraordinária sempre que convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I- elaborar seu regimento interno;

II- eleger seu presidente;

III- acompanhar a execução orçamentária do ARAGUAI-PREVI;

IV – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

### **3.3. SEGURADO**

Segundo o art. 3º da Lei Municipal nº 483/2004, são segurados do ARAGUAI-PREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município Araguainha.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

De acordo o art. 6º da citada Lei, ao segurado que deixar de exercer, temporariamente, atividade que o submeta ao regime do ARAGUAI-PREV é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar sem interrupção o pagamento mensal das contribuições referentes a sua parte e a do Município.

O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município Araguainha/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

### **3.4. BENEFÍCIOS**

Foram estabelecidos os seguintes benefícios aos servidores segurados, estando contemplados nos artigos 12 a 33 da Lei Municipal nº 483/2004:

- aposentadoria;
- auxílio-doença;
- salário família;
- salário maternidade;
- pensão por morte;
- auxílio reclusão.

### **3.5. FONTES DE FINANCIAMENTO**

As fontes de financiamentos do ARAGUAI-PREV serão constituídas, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma (art. 44 da Lei nº 483/2004):



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

I. de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF, igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas definida na avaliação atuarial igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

De acordo com o inciso II do art. 47 da Lei Municipal nº 483/2004, os recolhimentos serão efetuados ao ARAGUAI-PREV ou a estabelecimentos de crédito indicados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, juntamente com as contribuições previstas no inciso III do artigo 44, conforme o caso.

#### **4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou a análise que segue:

##### **4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS**

###### **4.1.1. Normas gerais**

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Ente utilizando recursos do RPPS? (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF)
2. Na hipótese de vinculação de servidores ativos ao RGPS, antes amparados pelo RPPS, os recursos previdenciários somente foram usados para: a) pagamento de benefícios; b) quitação de débitos com o INSS; c) pagamentos relativos à compensação previdenciária; e d) constituição de fundo? (art. 167,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

XI, da CF/88, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e art. 40 da ON MPS nº 02/2009)

3. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08?
4. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS? (art. 11 da ON MPS nº 02/09)
5. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem? (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09)
6. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores? (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Ente utilizando recursos do RPPS.
2. Não foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, nem apresentadas justificativas sobre o motivo da não emissão – **LB 05.**

Verificou-se que no período de 01/01/2013 a 11/10/2013 não foi emitido



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Certificado de Regularidade de Previdência (CRP) pelo MPAS ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguinha e nem apresentadas justificativas para sobre o motivo da suspensão, conforme dados extraídos do site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br).

3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS.
4. Os servidores a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem, não foi possível verificar no Sistema APLIC, se há servidores cedidos para a Prefeitura a Câmara.
5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de 11% e, a patronal, de 22% até o dobro daquela estipulada para os servidores, conforme inciso III, do Artigo 44 da Lei Municipal nº 483/2004.

#### **4.1.2. Benefícios Previdenciários**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões:

1. Foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS? (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08)
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período? (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07)



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS n° 02/09?
4. O benefício do auxílio-reclusão foi concedido somente a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS n° 02/09? (os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de remuneração do servidor - art. 13 da EC n° 20/98 e art. 55 da ON SPS n° 02/09)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS.
2. Não foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período – **LB 01**.

No exercício analisado o RPPS encaminhou ao TCE-MT apenas o processo de pensão do senhor Francisco Moraes. O RPPS deverá encaminhar na defesa a relação de processos de aposentadorias e pensões concedidas no período, para o confronto com o que foi informado no Sistema Aplic.

3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS n° 02/09.
4. Não houve concessão de auxílio reclusão no período.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Antonio Joaquim  
 Telefone: 3613-7173 / 7175  
 e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

#### 4.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 319.191,95, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 506.833,64, decorrentes das seguintes origens:

**Quadro 1 - Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadada**

Receitas	Prevista	Realizada
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.325,94	195.368,46
Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência	48.134,05	15.621,21
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	88.731,96	271.753,52
Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial (Patronal)	0,00	26.642,04
Multa e Juros de Mora	0,00	8.047,87
Deduções das Receitas Patrimonial de Valores Mobiliários	0,00	-10.599,46
<b>Total</b>	<b>319.191,95</b>	<b>506.833,64</b>

Fonte: Sistema Aplic > Impressões > Anexos (Lei nº 4.320/64) > Anexos 02 e 10.

#### 4.1.4. Créditos a Receber

No final do exercício anterior havia registro de créditos a receber no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 2.349.945,48. Durante o exercício foram cancelados créditos a receber no montante de R\$ 2.540.061,49 e inscritos créditos a receber no valor de R\$ 686.045,28, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

**Quadro 2 – Créditos Previdenciários a Receber divulgados nos Demonstrativos Contábeis do RPPS**

Origem	Demonstrativos do RPPS
Créditos a Receber do Exercício Anterior (Exercício 2012 - Anexo 14 )	2.349.945,48
Créditos a Receber Inscritos no Exercício (Anexo 15)	686.045,28



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Antonio Joaquim  
 Telefone: 3613-7173 / 7175  
 e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origem	Demonstrativos do RPPS
Recebimento de Credito de Contribuições a Receber (Anexo 15)	-451.065,90
Cancelamento de Créditos (Anexo 15)	-2.540.061,49
= Saldo de créditos a receber	44.863,37
<b>Outros Créditos a Receber (Anexo 14)</b>	<b>R\$ 234.979,33</b>

Fonte: Sistema Aplic > Impressões > Anexos (Lei nº 4.320/64) > Anexos 14, 15 e 16.

### Quadro 3 – Créditos Previdenciários a Receber divulgados nos Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal

Descrição	Demonstrativos da Prefeitura Municipal
Obrigações com a Previdência do exercício anterior (Anexo 16)	2.256.970,24
Débitos Inscritos no Exercício (Anexo 16)	2.504.408,29
Resgate (Anexo 16)	-528,64
Cancelamento de Débitos com a Previdência (Anexo 16)	-1.218.107,84
<b>= Saldo de Débitos com a Previdência em 31/12/2013</b>	<b>3.542.742,05</b>

Fonte: Sistema Aplic > Impressões > Anexos (Lei nº 4.320/64) > Anexo 16.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Houve parcelamento de dívida do Ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município? (art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado)



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não houve parcelamento de dívida do Ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município. (art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado).

No entanto, foram constatadas divergências nos demonstrativos contábeis do RPPS, acerca de valores registrados inerentes aos Créditos a Receber, sobre as quais o Gestor deverá apresentar justificativas – **Não Classificada – Grave:**

- a) registro de recebimento de Credito de Contribuições a Receber (Anexo 15) no valor de R\$ 451.065,90, que não consta nos Demonstrativo da Receitas do exercício;
- b) cancelamento dos Créditos no valor de R\$ 2.540.061,49 (Anexo 15);
- c) não registro no Balanço Patrimonial do valor de R\$ 3.542.742,05 referente a créditos a receber da Prefeitura Municipal.

#### **4.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários**

##### **4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas**

No exercício de 2013 a despesa com pagamento de benefícios foi de R\$ 360.130,12 e a despesas administrativas foi de R\$ 54.175,35, conforme consta



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

nos Anexos de Despesas (Sistema Aplic > Impressões > Anexos > Anexos 02 e 11).

#### Quadro 4. Destinação dos Recursos Previdenciários

Destinação	Valor R\$
Proventos e pensões	317.432,02
Outros benefícios previdenciários	42.698,10
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	49.107,02
Despesas com aplicações financeiras ( art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	5.068,33
<b>Total</b>	<b>414.305,47</b>

Fonte: Sistema Aplic > Impressões > Anexos (Lei nº 4.320/64) > Anexos 02 e 11.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas? (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98)
2. As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior? (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas.
2. As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior.

#### **4.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal? (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais? (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais.

#### **4.1.6. Avaliação Atuarial**

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual? (art. 1º, inc. I, L. nº 9.717/98)
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário? (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970)
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro? (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado? (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08)
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada? (art. 24, § 1º, ON 02/09)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

1. Foi realizada avaliação atuarial anual, conforme documentos anexados às contas de gestão (Sistema Aplic > Prestação de Contas > Contas de Gestão).
2. A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, inscrito no MIBA sob o nº 1.072.
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro.
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado, conforme declaração encaminhada pelo gestor.
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada.

#### **4.1.7. Contabilidade Previdenciária**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados? (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08)
2. Há registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976)



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados, conforme declaração assinada pelo Diretor Executivo e pela Contadora.
2. Há registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis – **CB 02**.

No Balanço Patrimonial do RPPS (Sistema Aplic > Impressões > Anexos > Anexo 14) foi apresentado no Ativo Permanente – Outros Créditos a Receber o valor de R\$ 234.979,33, no entanto consta na Demonstração de Dívida Fundada da Prefeitura Municipal (Sistema Aplic > Impressões > Anexos > Anexo 16) dívidas com o RPPS no valor de R\$ 3.542.742,05.

Portanto, o Balanço Patrimonial do RPPS não refletiu a totalidade de créditos a receber da Prefeitura Municipal.

#### **4.2. DESPESAS**

No exercício de 2013 a despesa empenhada perfaz o montante de R\$ 414.305,47, a liquidada R\$ 414.305,47 e a paga R\$ 413.396,27, conforme Demonstrativos de Despesas (Sistema Aplic > Impressões > Anexos > Anexos 2 e 11).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas? (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64)
2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)? (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93)
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo? (art. 128 do CTN c/c legislações específicas)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

#### **4.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública? (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93)
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação? (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93)
3. Foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório? (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009)

4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis? (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010)
5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010)
6. Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade? (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
7. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte? (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

O RPPS não realizou processos licitatórios, processos de dispensas ou inexigibilidade de licitação no exercício de 2013.

#### **4.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009)
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93?
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93?
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado? (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital? (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

O RPPS não realizou contratos administrativos no exercício de 2013.

#### **4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas apresentada



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT pelo RPPS no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

#### **4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao TCE-MT sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)
2. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964)



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

3. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações?
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes?

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao TCE-MT sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.
3. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

#### **4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão do RPPS nos exercícios de 2011 e 2012 foram julgadas irregulares. No exercício de 2013, verificou-se que as irregularidades



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

apontadas neste relatório já haviam sido objeto de determinações legais nos Acórdãos nºs 717/2012 e 176/2013, portanto houve reincidência de algumas delas.

O RPPS não realizou concurso público para o cargo de contador, descumprindo determinação do Acórdão nº 717/2012, portanto o gestor incorreu na seguinte irregularidade:

1. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) – **KB 10**.

Durante o exercício de 2013 o RPPS não realizou concurso para provimento do cargo de contador, contrariando o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e a determinação do Acórdão nº 717/2012 para realização de concurso público no prazo de 240 dias ou para utilizar o contador concursado da Prefeitura Municipal.

Durante o exercício em análise foram responsáveis pela contabilidade do RPPS as contadoras Sra. Kedma Karolina Oliveira Rocha e a Sra. Cristiane Alves de Souza, ambas vinculadas a empresa Agenda Assessoria.

## 5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Acórdão nº	Determinação	Situação Verificada
1	717/2012	determinando à atual gestão que realize concurso público para o cargo de contador, conforme prescreve o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no prazo de 240 dias ou utilize o contador concursado da Prefeitura, se houver;	Até a presente data não foi realizado concurso para Contador - Reincidente
2	717/2012	a) envie a este Tribunal de forma fidedigna, as informações e documentos a que está obrigado, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas, em observância ao artigo	Recomendação não atendida.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Antonio Joaquim  
 Telefone: 3613-7173 / 7175  
 e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

	Acórdão nº	Determinação	Situação Verificada
		175 da Resolução Normativa nº 14/2007;	
3	717/2012	b) observe o previsto no artigo 6º, VIII, da Lei 9.717/1998; o artigo 15 da Portaria MPS 402/2008; e especialmente a Resolução de Consulta 32/2010 deste Tribunal;	Recomendação atendida
4	717/2012	c) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância dos preceitos da Lei 8.666/1993, especialmente o artigo 67.	Recomendação atendida

## 6. DENÚNCIAS

No período analisado não foram apresentadas denúncias ao TCE-MT contra atos de gestão praticados pela Gestor.

## 7. REPRESENTAÇÕES

No período analisado foi formalizada pelo TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pela Gestor.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
144398/2013	Interna	RNI	julgado	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 1 QUADRIMESTRE / 2013

## 8. TOMADA DE CONTAS

No período analisado não foram instaurados processos de Tomada de Contas.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

## 9. CONCLUSÃO

A seguir apresentam-se as irregularidades constatadas e os seus respectivos responsáveis, conforme Resolução Normativa nº 40/2013 do TCE-MT, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

### **RESPONSÁVEL: ARNALDO BARRETO – Gestor**

1. **LB 05. Previdência – Grave.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 7º da Lei 9.717/1998 e Portaria MPS 204/2008).

1.1. Não foi emitido Certificado de Regularidade de Previdência (CRP) pelo MPAS ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguinha ou apresentadas justificativas sobre o motivo de suspensão (Item 4.1.1).

2. **LB 01. Previdência\_Grave\_01.** Não-encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71, III, da Constituição Federal; art. 197 da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

2.1 Não foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

pensão concedidos no período

3. **CB 02. Contabilidade – Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

3.1. No Balanço Patrimonial do RPPS está registrado no Ativo Permanente – Outros Créditos a Receber o valor de R\$ 234.979,33, e na Demonstração de Dívida Fundada da Prefeitura Municipal consta dívidas com o RPPS no valor de R\$ 3.542.742,05 (Item 4.1.7).

4. **KB 10. Pessoal – Grave.** Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. O cargo de contador não foi provido mediante concurso público, contrariando o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e a determinação do Acórdão nº 717/2012 para realização de concurso público no prazo de 240 dias ou para utilizar o contador concursado da Prefeitura Municipal. (Item 4.7).

5. **Não Classificada – Grave -** divergências nos demonstrativos contábeis do RPPS, acerca de valores registrados inerentes aos Créditos a Receber **(Item 4.1.4)**

5.1. O registro de recebimento de Credito de Contribuições a Receber (Anexo 15) no valor de R\$ 451.065,90 não consta nos Demonstrativo da Receitas do exercício;



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

5.2. Cancelamento dos Créditos no valor de R\$ 2.540.061,49 (Anexo 15);

5.3. Não registro no Balanço Patrimonial do valor de R\$ 3.542.742,05 referente a créditos a receber da Prefeitura Municipal.

Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de abril de 2014.

**DOMINGOS SILVA LIMA**  
Técnico Instrutivo e de Controle

**SÔNIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA**  
Técnico Instrutivo e de Controle

**GABRIEL LIBERATO LOPES**  
Coordenador da Equipe Técnica  
Auditor Público Externo

<b>Revisado por:</b>  <b>Élia Maria Antoniêto</b> Subsecretária de Controle Externo	<b>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Conselheiro Relator.</b>  <b>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah</b> Secretária de Controle Externo
--	--



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

## ANEXOS

### Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

<b>Nome:</b>	ARNALDO BARRETO
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIO DE SAÚDE
<b>Período:</b>	24/01/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	3244261
<b>CPF:</b>	503.384.471-72
<b>Endereço:</b>	Av. Couto Magalhães nº 120, Bairro Centro
<b>Fone:</b>	(65) 3476.1122
<b>E-mail:</b>	arnaldoaraguinha@hotmail.com

### Anexo II. Despesa

#### Quadro 01. Despesa Empenhada, Liquidada e Paga no exercício de 2013.

Mês	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Janeiro	73.310,13	24.692,61	1.401,60
Fevereiro	26.561,75	34.664,67	49.250,98
Março	32.707,69	32.707,69	13.460,24
Abril	29.701,38	33.752,84	61.307,45
Maiο	30.551,78	34.603,24	34.348,64
Junho	24.986,62	29.038,08	5.096,28
Julho	24.724,12	28.775,58	52.188,86
Agosto	18.572,39	22.623,85	22.340,82
Setembro	17.482,01	21.533,47	20.567,26
Outubro	44.835,58	48.887,04	24.729,83
Novembro	27.733,05	31.784,51	30.676,58
Dezembro	63.138,97	71.241,89	94.992,89
<b>Total</b>	<b>414.305,47</b>	<b>414.305,47</b>	<b>413.396,27</b>

Fonte: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) > Espaço do Cidadão > Despesas > Araguinha > Exercício 2013.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Antonio Joaquim  
 Telefone: 3613-7173 / 7175  
 e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

## Anexo III - Previdência

### Quadro 01. Despesas Administrativas do RPPS

Base de Cálculo	Valor R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	2.417.126,22
Servidores efetivos da Câmara Municipal	102.239,36
Servidores efetivos da Administração Indireta	0,00
Inativos	243.338,96
Pensionistas	0,00
(A) Total Base de Cálculo	2.762.704,54
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs: Lei municipal poderá fixar percentual menor.	55.254,09
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	54.175,35
Cálculo atuarial	49.107,02
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	0,00
Locação de programas	0,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	317.432,02
Outros Benefícios Previdenciários	42.698,10
Outras despesas Bancária	5.068,33
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	54.175,35
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)	55.254,09
Situação	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,96

Fonte: Sistema Aplic > Pessoal > Folha de Pagamento Exercício de 2012.